

LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

**“ATUALIZA A TABELA DE VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MANGARATIBA.”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mangaratiba faz saber que o Plenário aprovou e o Chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Tabela de Vencimentos dos servidores efetivos do Poder Legislativo, objeto da Lei nº 07/2009, a partir do mês de janeiro do exercício de 2012, passam a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO III
Tabela de Vencimentos por Tempo de Serviço
Auxiliar e Técnico

CLASSES	GRAUS						
	1	2	3	4	5	6	7
	0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos	30 a 35 anos
A	710,00	781,00	859,10	945,01	1.039,51	1.143,46	1.257,81
B	781,00	859,10	945,01	1.039,51	1.143,46	1.257,81	1.383,59
C	859,10	945,01	1.039,51	1.143,46	1.257,81	1.383,59	1.521,95
D	945,01	1.039,51	1.143,46	1.257,81	1.383,59	1.521,95	1.674,14
E	1.039,51	1.143,46	1.257,81	1.383,59	1.521,95	1.674,14	1.841,56
F	1.143,46	1.257,81	1.383,59	1.521,95	1.674,14	1.841,56	2.025,71
G	1.257,81	1.383,59	1.521,95	1.674,14	1.841,56	2.025,71	2.228,28
H	1.383,59	1.521,95	1.674,14	1.841,56	2.025,71	2.228,28	2.451,43

Tabela de Vencimentos
Nível Superior

CLASSE S	GRAUS						
	1 0 a 5 anos	2 5 a 10 anos	3 10 a 15 anos	4 15 a 20 anos	5 20 a 25 anos	6 25 a 30 anos	7 30 a 35 anos
A	1.881,00	2.069,10	2.276,01	2.503,61	2.753,97	3.029,37	3.331,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento deste Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 26 de dezembro de 2011.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito